

Resolução nº 116/2024 – SEMIPI

Sumula: Formalizar o Grupo de Trabalho com os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM’S.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Formalizar o Grupo de Trabalho com os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM’s, constituído informalmente desde 1º de Julho de 2023, para referenciar os processos de trabalho, considerando as especificidades das situações e realidades municipais, demanda, porte populacional e rede instalada, com os seguintes objetivos:

- I. Reorganizar o assessoramento técnico da gestão estadual às gestões municipais e CRAM’s, ampliando e fortalecendo as parcerias;
- II. Refletir sobre a metodologia de trabalho dos CRAM’s e tudo que envolve: gestão, rede, território, realidade, dentre outros fatores que impactam na execução do serviço;
- III. Atualizar as diretrizes de funcionamento CRAM, alinhadas a realidade do estado;
- IV. Implementar sistemática de geração e compartilhamento de informações;
- V. Elaborar documentos técnicos;
- VI. Fomentar a criação de novos CRAM’s no Estado do Paraná;

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I. Duas representantes da Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, sendo uma da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e uma da Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino;
- II. Uma representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulheres - CEDM;
- III. Ao menos uma representante de cada um dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM’s, existentes no Estado;

Art. 3º. Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão bimestralmente, prioritariamente, por meio virtual.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e conselhos de classe para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho será coordenado pela representante da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres;

Art. 5º. As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa